MENSAGEM Nº 13 /2022 São Luís, 15 de fevereiro de 2022.

*Senhor Presidente,*

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória cria a Classe D (Associado), no cargo de Professor da carreira do Magistério Superior do Subgrupo Magistério Superior, cria, na estrutura organizacional da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, a Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil - PROEXAE, cria cargos efetivos e cargos em comissão nos termos em que especifica, altera a Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, a Lei nº 10.558, de 06 de março de 2017, a Lei nº 10.721 de 27 de novembro de 2017, e dá outras providências.

A Constituição Federal, além de inserir a educação no rol de direitos fundamentais (art. 6º), a estabeleceu como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205).

No Maranhão, a educação superior também é ofertada mediante instituições vinculadas ao Poder Executivo Estadual. Por meio da Lei nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981, a partir da Federação das Escolas Superiores do Maranhão (FESM), foi criada a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

Considerando a extensão territorial de nosso Estado, bem como a importância da proximidade entre os gestores universitários e a comunidade acadêmica, por meio da Lei nº 10.525, de 3 de novembro de 2016, foi criada a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL). Sua instituição teve como objetivo principal o aperfeiçoamento da gestão universitária em uma região singular e relevante para o Estado.

Dentre as alterações promovidas por esta Medida Provisória, destaca-se a alteração da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, que disciplina a carreira de magistério superior aplicável tanto aos professores da UEMA quanto aos da UEMASUL. Atualmente, o cargo de Professor é dividido quatro classes (Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular) cujos requisitos para provimento variam de acordo com a titulação do servidor.

Por meio desta proposta legislativa, o cargo de Professor (do Magistério Superior) passa a contar com a classe D (Associado), que poderá ser alcançada pelos professores da Classe C (Adjunto) que forem promovidos mediante avaliação de desempenho acadêmico. Em virtude da criação da referida classe, são atualizadas as regras de promoção e progressão, disciplinados os requisitos para provimento, além de ser atualizada a tabela remuneratória aplicável aos servidores do magistério superior, com vistas a adequá-la à regra de referências salariais disciplinada no art. 30 da Lei nº 5.931/1994.

O objetivo da reestruturação é a valorização da carreira docente no ensino superior estadual, resultado em maior qualidade no serviço educacional prestado à população.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual OTHELINO NETO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Palácio Manuel Beckman

Local

No mesmo sentido de valorização, é ampliado (de 30% para até 60%) o percentual incidente sobre o vencimento para fins de concessão da Gratificação de Exercício de Suporte Acadêmico aos integrantes do Subgrupo Apoio Técnico, Subgrupo Apoio Administrativo e Subgrupo Apoio Operacional do Grupo Administração Geral, e Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional que estejam lotados da UEMA e na UEMASUL. A referida gratificação é concedida aos que, há pelo menos 5 (cinco) anos continuados, desenvolvem atividades de suporte aos projetos e ações operacionais, administrativos e acadêmicos

Especificamente em relação à UEMASUL, com vistas a fortalecer a expansão da instituição da região Tocantina, são propostas a criação da Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil, de 40 (quarenta) vagas do cargo efetivo de Professor (Classe C/Adjunto), bem como de cargos em comissão para atendimento das demandas institucionais dos *campi* de Imperatriz, Estreito e Açailândia, da Reitoria, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, da Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e da Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil.

As alterações que aqui se apresentam correspondem ao mais adequado programa de qualidade de gestão, tendo-se sempre à vista os princípios constitucionais da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, bem como a garantia que a UEMA e UEMASUL possam exercer suas respectivas missões institucionais sempre da melhor forma possível, sendo essa, pois, a relevância da matéria.

A urgência, por outro lado, decorre da necessidade de se garantir o necessário e contínuo aprimoramento das atividades e dos serviços desenvolvidos pelo Estado do Maranhão e a própria supremacia do interesse público, o que demanda velocidade na realização de mudanças administrativas que contribuam para o adequado funcionamento da máquina pública.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 378 , 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Cria a Classe D (Associado), no cargo de Professor da carreira do Magistério Superior do Subgrupo Magistério Superior, cria, na estrutura organizacional da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, a Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil - PROEXAE, cria cargos efetivos e cargos em comissão nos termos em que especifica, altera a Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, a Lei nº 10.558, de 06 de março de 2017, a Lei nº 10.721 de 27 de novembro de 2017, e dá outras providências.

**O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Medida Provisória cria a Classe D (Associado), no cargo de Professor da carreira do Magistério Superior do Subgrupo Magistério Superior, cria, na estrutura organizacional da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, a Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil - PROEXAE, cria cargos efetivos e cargos em comissão nos termos em que especifica, altera a Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, a Lei nº 10.558, de 06 de março de 2017, a Lei nº 10.721 de 27 de novembro de 2017, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.931, DE 22 DE ABRIL DE 1994

**Art. 2º**Fica acrescido ao texto daLei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, o art. 4º-A , que terá a seguinte redação:

*“Art. 4º-A A carreira do Magistério Superior do Subgrupo Magistério Superior é composta pelo cargo de Professor, que se desdobra em classes conforme a titulação do ocupante, na forma abaixo:*

*I - Classe A (Auxiliar), quando portador de diploma de graduação;*

*II - Classe B (Assistente), quando portador de título de mestre;*

*III - Classe C (Adjunto), quando portador de título de doutor;*

*IV - Classe D (Associado), quando portador de título de doutor, e*

*V - Classe E (Titular), quando portador de título de doutor.*

*§ 1º As classes A (Auxiliar), B (Assistente), C (Adjunto) e D (Associado) são compostas, cada uma, por 04 (quatro) referências.*

*§ 2º A classe E (Titular) é constituída por uma única referência, denominada referência singular.”*

**Art. 3º** O art. 5º e o art. 13 da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º O ingresso na carreira do Magistério Superior do Subgrupo Magistério Superior dar-se-á mediante nomeação precedida de aprovação em concurso público de provas e títulos e ocorrerá:*

*I - na referência inicial da Classe B (Assistente), que terá como requisito de ingresso o título de mestre na área exigida no concurso;*

*II - na referência inicial da Classe C (Adjunto), que terá como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso;*

*III - na Classe E (Titular), cujos critérios avaliativos serão definidos por resolução dos respectivos Órgãos Colegiados das universidades estaduais.*

*§ 1º A abertura de concurso público para a Classe B (Assistente) dar-se-á quando o certame para provimento da Classe C (Adjunto) não possuir inscritos ou a totalidade dos candidatos inscritos tiverem suas inscrições indeferidas, devendo haver manifestação fundamentada da unidade acadêmica interessada na realização do concurso.*

*§ 2º A abertura de concurso público para a Classe E (Titular) está condicionada à declaração de existência de vagas no limite máximo de 5% (cinco por cento) do total do quadro de vagas da Instituição de ensino.*

*§ 3º As normas e requisitos para realização dos concursos públicos para ingresso na carreira do Magistério do Subgrupo Magistério Superior serão de competência dos conselhos superiores das universidades.”*

**Art. 4º** Ficam acrescidos ao texto daLei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, os arts. 14-A e 14-B, que terão a seguinte redação:

*“Art. 14-A. O desenvolvimento do servidor na carreira* *do Magistério do Subgrupo Magistério Superior far-se-á através da progressão e da promoção.*

*Art. 14-B. A progressão do servidor integrante da carreira do Magistério do Subgrupo Magistério Superior dependerá de:*

*I - desempenho eficaz de suas atribuições, a ser avaliada conforme normas de competência dos conselhos superiores das universidades;*

*II - cumprimento do interstício de 02 (dois) anos de efetivo atividade acadêmica na referência.*

*Parágrafo único. O docente não poderá requerer simultaneamente mais de uma progressão, devendo ser respeitado o critério do interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetiva atividade acadêmica nas referências de cada classe que compõem a carreira do Magistério do Subgrupo Magistério Superior*.”

**Art. 5º**O inciso II do art. 15 daLei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. (...)*

*I - (...)*

*II - por avaliação de desempenho acadêmico, da classe de Professor Adjunto para a referência inicial da classe de Professor Associado, atendidos, cumulativamente, os seguintes critérios:*

1. *encontrar-se em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou 40 (quarenta) horas com Dedicação Exclusiva;*
2. *cumprimento de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividade acadêmica na Referência IV da classe Classe C (Adjunto);*
3. *desempenho eficaz de suas atribuições;*
4. *apresentação e defesa de memorial descritivo das atividades desenvolvidas pelo docente.”*

**Art. 6º** O art. 16 da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como acrescido do parágrafo único:

“*Art. 16. As normas e procedimentos complementares relativos ao desenvolvimento do servidor na carreira do Magistério Superior do Subgrupo Magistério Superior serão definidos pelos conselhos superiores das universidades.*

*Parágrafo único. A concessão da progressão e promoção ocorrerá a partir da data da autorização do Reitor ou autoridade a quem tenha delegado competência.”*

**Art. 7º** O art. 22 da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. As linhas de progressão e promoção da Carreira do Magistério Superior do Subgrupo Magistério Superior, obedecerão ao abaixo disposto:

|  |
| --- |
| **GRUPO EDUCAÇÃO** |
| **SUBGRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR** |
| **LINHAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO** |
| **CARGO** | **PROFESSOR** |
| **CLASSES** | A (AUXILIAR) | B (ASSISTENTE) | C (ADJUNTO) | D (ASSOCIADO) | E (TITULAR) |
| **REFERÊNCIAS** | I, II, III e IV | I, II, III e IV | I, II, III e IV | I, II, III e IV | SINGULAR |

**Art. 8º** O art. 30 da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 30. A tabela de vencimento do servidor integrante da carreira do Magistério do Subgrupo Magistério Superior, constitui-se de 17 (dezessete) referências salariais, distribuídas entre as classes, obedecendo ao intervalo de 3% (três por cento) entre uma referência e a imediatamente superior dentro da mesma classe, e de 10% (dez por cento) de uma classe para a imediatamente superior.*

*Parágrafo único. Os vencimentos-base da carreira do Magistério do Subgrupo Magistério Superior, são os estabelecidos no Anexo I desta Lei." (NR)*

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO DA LEI Nº 10.721 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

**Art. 9º** O *caput* do art. 1º da Lei nº 10.721 de 27 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º  Fica instituída a Gratificação de Exercício de Suporte Acadêmico, no percentual de até 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento, aos integrantes do Subgrupo Apoio Técnico, Subgrupo Apoio Administrativo e Subgrupo Apoio Operacional do Grupo Administração Geral, e Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, que, até a data da vigência desta Lei, estejam lotados na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e na Universidade Estadual da Região Tocantina (UEMASUL), há pelo menos 5 (cinco) anos continuados, desenvolvendo atividades de suporte aos projetos e ações operacionais, administrativos e acadêmicos.”*

CAPÍTULO IV

DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO (UEMASUL)

**Art. 10.** Fica criada, na estrutura organizacional da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, a Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil - PROEXAE, passando o inciso IV do art. 2º da Lei nº 10.558, de 6 de março de 2017, a vigorar acrescido da alínea “i”, que terá a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*(...)*

*IV - (...)*

*(...)*

1. *Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil - PROEXAE.”* (AC)

**Art. 11.** Ficam criados, na Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, 40 (quarenta) cargos efetivos de Professor, Classe B (Adjunto), 40 (quarenta) horas, conforme Anexo I desta Medida Provisória e lotação a ser definida pela Reitoria da instituição.

**Art. 12.** Ficam criados na estrutura da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL:

I - 20 (vinte) cargos em comissão, na forma do Anexo II desta Medida Provisória, com lotação no Centro de Ciências Agrárias (CCA), no Centro de Ciências Exatas, Naturais e Tecnológicas (CCENT) e no Centro de Ciências Humanas, Sociais e Letras (CCHSL) do *Campus* de Imperatriz, bem como no Centro de Ciências Agrárias, Naturais e Letras (CCANL) do *Campus* de Estreito, e no Centro de Ciências Humanas, Sociais, Tecnológicas e Letras (CCHSTL) do *Campus* de Açailândia, os quais passam a integrar o quadro de cargos comissionados constante da Lei nº 10.558, de 6 de março de 2017.

II - 8 (oito) cargos em comissão, na forma do Anexo III desta Medida Provisória, com lotação na Reitoria, daPró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPGI), da Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica (PROGESA) e da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), os quais passam a integrar o quadro de cargos comissionados constante da Lei nº 10.558, de 6 de março de 2017;

III - 7 (sete) cargos em comissão, na forma do Anexo IV desta Medida Provisória, com lotação na Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil (PROEXAE), os quais passam a integrar o quadro de cargos comissionados constante da Lei nº 10.558, de 6 de março de 2017.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Os quantitativos dos cargos de Professor da carreira do Magistério Superior (Subgrupo Magistério Superior) da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), são os fixados, respectivamente, nos Anexos V e VI desta Medida Provisória.

**Art. 14.** O Anexo I da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, que aprova o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta Medida Provisória.

§ 1º Os vencimentos-base da Carreira do Magistério do Subgrupo Magistério Superior, de que trata o Anexo VII desta Medida Provisória, serão implantados de forma escalonada nos meses de fevereiro e março de 2022.

§ 2º Em 1º de fevereiro de 2022 os vencimentos-base a que se refere o *caput* deste artigo serão implantados no percentual de 50% (cinquenta por cento), e a partir de 1º de março de 2022, serão implantados no percentual de 100% (cem por cento).

**Art. 15.** Os dispositivos desta Medida Provisória relativos à carreira do Magistério Superior, a que se refere a Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994, aplicam-se à Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL), nos termos do art. 5º da Lei nº 10.525, de 03 de novembro de 2016.

**Art. 16**. As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta dos créditos orçamentários próprios.

**Art. 17**. Ficam revogados:

I - o Anexo V da Lei nº 4.400, de 30 de dezembro de 1981;

II - o Anexo da Lei nº 5.920, de 15 de março de 1994;

III - o Anexo I da Lei nº 6.947, de 15 de julho de 1997;

IV - o Anexo da Lei nº 7.574, de 07 de dezembro de 2000, exclusivamente no que tange ao cargo e classes da carreira do Magistério Superior;

V - o Anexo I da Lei nº 7.759, de 12 de julho de 2002;

VI - o Anexo I da Lei nº 8.034, de 15 de dezembro de 2003;

VII - o Anexo I da Lei nº 8.035, de 15 de dezembro de 2003;

VIII - o Anexo I da Lei nº 8.057, de 30 de dezembro de 2003;

IX - o Anexo I da Lei nº 8.058, de 30 de dezembro de 2003;

X - o Anexo I da Lei nº 8.111, de 06 de maio de 2004;

XI - a Lei nº 8.275, de 04 de julho de 2005;

XII - o Anexo I da Lei nº 8.316, de 29 de novembro de 2005;

XIII - o Anexo I da Lei nº 8.336, de 23 de dezembro de 2005;

XIV - o Anexo I da Lei nº 8.337, de 23 de dezembro de 2005;

XV - o Anexo I da Lei nº 8.338, de 23 de dezembro de 2005;

XVI - o Anexo I da Lei nº 8.339, de 23 de dezembro de 2005;

XVII - o Anexo I da Lei nº 8.370, de 10 de abril de 2006;

XVIII - o Anexo I da Lei nº 9.750, de 31 de dezembro de 2012;

XIX - o art. 4º e o art. 19 (*caput* e incisos) da Lei nº 5.931, de 22 de abril de 1994;

XX - Anexo I da Lei nº 10.694, de 5 de outubro de 2017;

XXI - a Lei nº 10.751, de 18 de dezembro de 2017;

XXII - o Anexo I da Lei nº 10.880, de 5 de julho de 2018.

**Art. 18**. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 15 DE FEVEREIRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

DIEGO GALDINO DE ARAUJO

Secretário-Chefe da Casa Civil

**ANEXO I**

**CRIAÇÃO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR (CLASSE C/ADJUNTO) NA UEMASUL**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **CLASSE** | **CARGA HORÁRIA** | **NÚMERO DE VAGAS** |
| Professor  | C (Adjunto) | 40 h | 40 |
| **TOTAL** | 40 |

**ANEXO II**

**CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO – CENTROS DA UEMASUL**

|  |
| --- |
| **CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (CCA)****CAMPUS IMPERATRIZ** |
| **DENOMINAÇÃO** | **SÍMBOLO** | **QUANTIDADE** |
| Chefe de Laboratórios  | DAS-3 | 01 |
| Chefe de Biblioteca Setorial  | DAS-1 | 01 |
| Chefe da Divisão de Registro e Controle Acadêmico | DAS-1 | 01 |
| Secretária de Curso  | DAS-4 | 01 |
| **TOTAL** | **04** |
|  |
| **CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E TECNOLÓGICAS (CCENT)****CAMPUS IMPERATRIZ** |
| **DENOMINAÇÃO** | **SÍMBOLO** | **QUANTIDADE** |
| Chefe de Laboratórios  | DAS-3 | 01 |
| Secretária de Curso  | DAS-4 | 01 |
| **TOTAL** | **02** |
|  |
| **CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E LETRAS (CCHSL)****CAMPUS IMPERATRIZ** |
| **DENOMINAÇÃO** | **SÍMBOLO** | **QUANTIDADE** |
| Chefe de Laboratórios  | DAS-3 | 01 |
| Secretária de Curso  | DAS-4 | 01 |
| Secretária de Centro  | DAS-4 | 01 |
| **TOTAL** | **03** |
|  |
| **CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, NATURAIS E LETRAS (CCANL)****CAMPUS ESTREITO** |
| **DENOMINAÇÃO** | **SÍMBOLO** | **QUANTIDADE** |
| Chefe de Laboratórios  | DAS-3 | 01 |
| Auxiliar de Serviços de Transportes Oficiais | DAS-1 | 01 |
| **TOTAL**  | **02** |
|  |
| **CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS, TECNOLÓGICAS E LETRAS (CCHSTL)****CAMPUS AÇAILÂNDIA** |
| **DENOMINAÇÃO** | **SÍMBOLO** | **QUANTIDADE** |
| Diretor de Curso de DireitO | DANS-3 | 01 |
| Diretor do Curso de Pedagogia  | DANS-3 | 01 |
| Diretor do Curso de Letras | DANS-3 | 01 |
| Chefe de Laboratórios  | DAS-3 | 01 |
| Chefe de Biblioteca Setorial  | DAS-1 | 01 |
| Chefe da Divisão de Registro e Controle Acadêmico | DAS-1 | 01 |
| Chefe da Divisão de Apoio Administrativo  | DAS-1 | 01 |
| Secretária de Curso  | DAS-4 | 01 |
| Auxiliar de Serviços de Transportes Oficiais | DAS-4 | 01 |
| **TOTAL**  | **09** |
|  |
| **TOTAL GERAL** | **20** |

**ANEXO III**

**CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO – REITORIAS (UEMASUL)**

|  |
| --- |
| **ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR: REITORIA** |
| **DENOMINAÇÃO** | **SÍMBOLO** | **QUANTIDADE** |
| Coordenador da Editora Universitária | DANS-3 | 01 |
| **TOTAL** | **01** |
|  |
| **PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (PROPGI)** |
| **DENOMINAÇÃO** | **SÍMBOLO** | **QUANTIDADE** |
| Coordenador de Criação e Inovação | DANS-3 | 01 |
| Chefe de Divisão do Núcleo de Inovação Tecnológica | DAS - 1 | 01 |
| Chefe de Divisão de Laboratórios Multiusuários e Grupos de Pesquisas | DAS - 1 | 01 |
| **TOTAL** | **03** |
|  |
| **PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E SUSTENTABILIDADE ACADÊMICA (PROGESA)** |
| **DENOMINAÇÃO** | **SÍMBOLO** | **QUANTIDADE** |
| Coordenador de Formação Discente | DANS-3 | 01 |
| Chefe de Divisão de Políticas de Graduação | DAS - 1 | 01 |
| Chefe de Divisão de Articulação com o Ensino Básico | DAS - 1 | 01 |
| **TOTAL** | **03** |
|  |
| **PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** **(PROPLAD)** |
| **DENOMINAÇÃO** | **SÍMBOLO** | **QUANTIDADE** |
| Chefe de Divisão de Arquivo | DAS - 1 | 01 |
| **TOTAL**  | **01** |
|  |
|  |
| **TOTAL GERAL** | **08** |

**ANEXO IV**

**CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO PARA A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PROEXAE) DA UEMASUL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **CARGO** | **SIMBOLOGIA** | **QUANTIDADE** |
| Pró-Reitor | DGA | 01 |
| Coordenador de Desenvolvimento Regional e Cidadania | DANS-3 | 01 |
| Coordenador de Assistência à Saúde e Acessibilidade | DANS-3 | 01 |
| Coordenador de Patrimônio Histórico e Cultural | DANS-3 | 01 |
| Chefe de Divisão de Patrimônio Histórico | DAS - 1 | 01 |
| Chefe de Divisão de Arqueologia | DAS - 1 | 01 |
| Chefe de Divisão de Etnologia | DAS - 1 | 01 |
| **TOTAL** | **07** |

**ANEXO V**

**QUANTITATIVO DO CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (SUBGRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR**) **DA UEMA**

|  |
| --- |
| **GRUPO EDUCAÇÃO / SUBGRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR** |
| **CARREIRA**  | **CARGO** | **CLASSE** | **REFERÊNCIA** | **TITULAÇÃO** | **NÚMERO DE VAGAS** |
| Magistério Superior | ProfessorMagistério Superior | A (Auxiliar) | I a IV | Graduação  | 1.522 |
| B (Assistente) | I a IV | Título de Mestre |
| C (Adjunto) | I a IV | Título de Doutor |
| D (Associado) | I a IV | Título de Doutor |
| E (Titular) | SINGULAR  | Título de Doutor |

**ANEXO VI**

**QUANTITATIVO DO CARGO DE PROFESSOR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR (SUBGRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR**) **DA UEMASUL**

|  |
| --- |
| **GRUPO EDUCAÇÃO / SUBGRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR** |
| **CARREIRA**  | **CARGO** | **CLASSE** | **REFERÊNCIA** | **TITULAÇÃO** | **NÚMERO DE VAGAS** |
| Magistério Superior | ProfessorMagistério Superior | A (Auxiliar) | I a IV | Graduação  | 322 |
| B (Assistente) | I a IV | Título de Mestre |
| C (Adjunto) | I a IV | Título de Doutor |
| D (Associado) | I a IV | Título de Doutor |
| E (Titular) | SINGULAR  | Título de Doutor |

**ANEXO VII**

**VENCIMENTOS-BASE DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

*ANEXO I*

*VENCIMENTOS DO SUBGRUPO MAGISTÉRIO SUPERIOR - ART. 30 DA LEI Nº 5.931, DE 22 DE ABRIL DE 1994\**

|  |
| --- |
| **VENCIMENTOS-BASE** |
| **CARGO** | **CLASSE** | **REFERÊNCIA** | **CARGA HORÁRIA**  |
| **20 HORAS** | **40 HORAS** | **TIDE**  |
| ProfessorMagistério Superior | A (Auxiliar) | I | **R$ 2.387,85** | **R$ 4.536,94** | **R$ 6.805,40** |
| II | **R$ 2.459,50** | **R$ 4.673,05** | **R$ 7.009,55** |
| III | **R$ 2.533,29** | **R$ 4.813,22** | **R$ 7.219,83** |
| IV | **R$ 2.609,29** | **R$ 4.957,63** | **R$ 7.436,44** |
| B (Assistente) | I | **R$ 2.870,20** | **R$ 5.616,99** | **R$ 8.180,08** |
| II | **R$ 2.956,32** | **R$ 5.785,49** | **R$ 8.425,49** |
| III | **R$ 3.045,00** | **R$ 5.959,05** | **R$ 8.678,24** |
| IV | **R$ 3.136,36** | **R$ 6.554,98** | **R$ 8.938,61** |
| C (Adjunto) | I | **R$ 3.449,98** | **R$ 6.013,74** | **R$ 9.832,45** |
| II | **R$ 3.553,49** | **R$ 6.751,62** | **R$ 10.128,05** |
| III | **R$ 3.660,10** | **R$ 6.954,17** | **R$ 10.430,46** |
| IV | **R$ 3.769,91** | **R$ 7.162,80** | **R$ 10.744,20** |
| D (Associado) | I | **-** | **R$ 7.879,08** | **R$ 11.818,62** |
| II | **-** | **R$ 8.115,45** | **R$ 12.137,18** |
| III | **-** | **R$ 8.358,92** | **R$ 12.538,37** |
| IV | **-** | **R$ 8.609,68** | **R$ 12.914,53** |
| E (Titular) | SINGULAR  | **R$ 4712,35** | **R$ 9.470,65** | **R$ 14.205,98** |